

REGULAMENTO ELEIÇÕES SUPLEMENTARES PAULIPREV 2020

“Regulamenta a realização das eleições **suplementares** junto ao Funcionalismo Público Municipal para a escolha de membros do Conselho Administrativo, representantes dos inativos, do PAULIPREV para término do mandato em 2022.”

Art. 1º. O processo eleitoral **suplementar** para a escolha pelo funcionalismo, de novos membros titulares e suplentes para compor o Conselho de Administração do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV por meio de Comissão Eleitoral composta de servidores municipais, será realizada na forma disposta neste Regulamento.

Art. 2º. Os membros da Comissão Eleitoral não poderão se candidatar aos cargos de Conselheiro.

Art. 3º. O processo eleitoral terá início com a abertura das inscrições dos candidatos às eleições.

§ 1º. As inscrições dos candidatos estarão abertas a partir do dia 18 de Fevereiro de 2020 até o dia 21 de Fevereiro de 2020.

§ 2º. As inscrições dos candidatos serão realizadas na sede do PAULIPREV, nos dias 18 a 21 de Fevereiro no horário das 08h às 16:30 horas.

Art. 3º. Será eleito 01 (um) conselheiro titular dentre os mais votados para o Conselho de Administração representante dos Inativos.

§ 1º. Será considerado suplente o candidato mais votado, seguindo a ordem decrescente, em seguida a do conselheiro titular e em igual número ao deste.

Art. 4º. A eleição dos membros do Conselho Administrativo Inativo será feita unicamente, de forma suplementar a eleição realizada em 16 de Abril de 2019, pelo voto direto e secreto em cédula própria, com mandato até 2022.

Art. 5º. Para se candidatar, o servidor inativo deverá comprovar sua condição de Aposentado do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULIPREV através de uma declaração emitida pelo RH do Instituto.

Art. 6º. Não poderão integrar o Conselho de Administração do PAULIPREV, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim até o segundo grau.

Art. 7º. Não poderão ser candidatos os servidores que tenham processo judicial em trâmite contra o PAULIPREV, com exceção de demandas judiciais sobre 14º salário e abono de Natal.

Art. 8º. A candidatura é individual.

Art. 9º. Os candidatos deverão apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

I – Requerimento padrão, fornecido pela Comissão Eleitoral, devidamente preenchido pelo candidato;

II – Cópia da cédula de identidade e CPF;

III – Certidão emitida pelo RH do PAULIPREV comprovando a situação do segurado, a ser retirada no ato da inscrição.

IV – Comprovante de endereço atualizado (últimos 03 meses – água, luz, telefone);

V – 1 foto 3 x 4 recente;

VI – Certidão negativa de processos (instruções para retirada no site do PAULIPREV).

§ 1º. Para a posse no cargo será necessário apresentar o Certificado CPA-10 emitido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (ANBIMA), assim como determina a lei nº 13.846 de 18 de junho de 2019.

§ 2º. Serão aceitas inscrições através de procuração pública com fins específicos.

Art. 10º. Encerradas as inscrições dos candidatos, elas deverão ser encaminhadas ao Presidente da Comissão Eleitoral, com os respectivos documentos, no prazo de até 24 horas, para serem homologadas.

§ 1º. As inscrições dos candidatos deverão ser examinadas pela Comissão Eleitoral nos dias 03 e 04 de Março de 2020 em local e horário fixados e comunicados aos demais membros da Comissão Eleitoral.

§ 2º. As inscrições deverão estar homologadas pela Comissão Eleitoral no dia 05 de Março de 2020.

§ 3º. Serão rejeitadas as candidaturas que não atenderem as exigências previstas neste Regulamento.

§ 4º. A relação das candidaturas homologadas será afixada no quadro de avisos do Instituto, no site do PAULIPREV e também divulgada por meios eletrônicos no dia 05 de Março de 2020.

Art. 11º. Da rejeição ou impugnação de qualquer candidatura caberá recurso à Comissão Eleitoral nos dias 06 e 09 de Março de 2020, no mesmo local e horário em que foram feitas as inscrições.

Parágrafo Único. O recurso contra a rejeição e/ou impugnação de candidatura deverá ser decidido até o dia 11 de Março de 2020 e o resultado divulgado no dia 12 de Março de 2020 no quadro de avisos do Instituto, no site do PAULIPREV e também divulgado por meios eletrônicos.

Art. 12º. Competirá à Comissão Eleitoral:

I – Homologar, decidir ou rejeitar as inscrições de candidatos;

II – Atribuir um número a cada candidato, para a sua identificação, de acordo com a ordem de inscrição;

III – Cassar a candidatura de candidatos nos casos previstos neste Regulamento, assegurada a ampla defesa;

IV – Solicitar e obter dos órgãos de pessoal da Prefeitura, Câmara Municipal e PAULIPREV as listagens de funcionários titulares de cargos efetivos aptos a votar;

V – Divulgar em todas as repartições o local e o horário de votação;

VI – Providenciar o que se fizer necessário para a realização do escrutínio;

VII – Oferecer o Relatório Geral dos resultados da eleição;

VIII – Baixar instruções especiais para realização da eleição;

IX – Convocar e treinar as pessoas que atuarão nas Mesas Eleitorais;

X – Realizar a coleta e apuração dos votos;

XI – Divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

XII – Deliberar sobre demais assuntos não contemplados nesse Regulamento.

Art. 13º. Competirá a qualquer servidor estatutário fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento, a realização da propaganda eleitoral pelos candidatos, a eleição e a sua apuração, relatando à Comissão Eleitoral eventuais irregularidades, apresentando as evidências pertinentes ao ato.

Art. 14º. Os candidatos poderão realizar sua propaganda eleitoral, às suas expensas, a partir da data da **homologação de sua candidatura** a partir do dia 12 de Março de 2020.

Art. 15º. Fica proibido, na realização da propaganda eleitoral dos candidatos:

I – o uso de material e equipamentos públicos na confecção da propaganda dos candidatos;

II – utilização de equipamentos sonoros;

III – fixação de cartazes ou faixas em locais públicos ou privados;

IV – utilização de meios de comunicação pagos;

V – o aliciamento de eleitores dentro das dependências do local de votação, pelo candidato, por outros servidores ou por terceiros.

Art. 16º. Poderá ser cassada, pela Comissão Eleitoral, de ofício ou a requerimento de qualquer interessado, a candidatura do servidor ativo ou inativo que desrespeitar qualquer uma das proibições previstas no artigo 17 deste Regulamento, notificando-se pessoalmente o candidato.

§ 1º. Da cassação de qualquer candidatura por propaganda irregular caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Comissão Eleitoral que o julgará no prazo máximo de dois dias úteis.

§ 2º. A cassação de candidatura por propaganda irregular deverá, sempre que possível, ocorrer antes da realização do pleito.

Art. 17º. O voto é facultativo, podendo votar todos os funcionários estatutários titulares de cargos efetivos e os aposentados.

Parágrafo Único: A comprovação da condição de apto a votar será feita por meio da apresentação de documento de identidade e conferida a condição de estatutário na listagem ou por meio de holerite.

Art. 18º. A eleição será realizada em 30 de Março de 2020 no Plenarinho da Câmara Municipal de Paulínia, no horário das 09:00 às 20:00 horas.

Art. 19º. A Comissão Eleitoral divulgará para todas as secretarias municipais a relação dos candidatos para o Conselho de Administração, com os respectivos números e nomes a que se refere o artigo 23 neste Regulamento.

Art. 20º. A sessão de votação deverá identificar o votante e possibilitar a votação secreta.

Art. 21º. Os candidatos serão identificados por números pela Comissão Eleitoral no ato de sua homologação.

Art. 22º. A votação pelo servidor será feita assinalando o nome e o número do candidato na cédula de votação no respectivo cargo.

§ 1º. Havendo mais de uma marcação para o mesmo cargo/conselho, considerar-se-á o voto inválido.

§ 2º. Estando a cédula em branco, considerar-se-á o voto inválido.

Art. 23º. Os candidatos, depois de votarem, não poderão permanecer nas dependências das sessões eleitorais.

Art. 24º. Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos.

Art. 25º. Encerrada a votação cada mesa coletora de votos será constituída em junta apuradora e procederá a apuração do resultado.

Parágrafo Único: Será permitida a presença de fiscais e demais interessados na área definida pelo presidente da mesa para tal.

Art. 26º. Apurada a eleição, ao Presidente da Comissão Eleitoral cumprirá divulgar os resultados e proclamar o nome do eleito, no mesmo dia da apuração, afixando-se o resultado no quadro de avisos do PAULIPREV, do Sindicato, Câmara Municipal e da Prefeitura Municipal, publicando-se na imprensa Oficial do Município e site do PAULIPREV.

§ 1º. Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da proclamação dos eleitos.

§ 2º. A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis, sem direito a recurso.

Art. 27º. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do funcionário que contar:

I – com maior tempo de serviço público municipal;

II – maior idade;

III – sorteio.

Art. 28º. Proclamados os nomes dos candidatos eleitos e decididos eventuais impugnações e recursos contra a apuração dos votos, cumprirá ao

Presidente da Comissão Eleitoral apresentar imediatamente o relatório geral das eleições.

Art. 29º. Cumprirá à Comissão Eleitoral informar ao Prefeito Municipal o relatório geral das eleições, a fim de que o mesmo providencie a nomeação do eleito para integrar o colegiado do Instituto de Previdência.

Art. 30º. O novo Conselheiro deverá, obrigatoriamente, apresentar declaração de bens perante o PAULIPREV nos termos da Lei Federal 8.730 de 10 de novembro de 1993.

Art. 31º. O mandato do conselheiro eleito nessa eleição suplementar terminará junto com os dos demais conselheiros eleitos em 16 de Abril de 2019.

Art. 32º. O cronograma poderá ser alterado sem prévio aviso.

Art. 33º. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Paulínia, 07 de fevereiro de 2020.

Reginaldo Aparecido Naves

Presidente

Élida Cristina de Souza Arendt

Isabel Turci

Mariela Balducci

Nívia Carla da Fonseca



Calendário Eleições Pauliprev 2020

Publicação do regulamento	13/02/2020
Período de inscrições	18 a 21/02/2020
Análise das inscrições pela comissão	03 e 04/03/2020
Publicação da listagem de deferimento das inscrições	05/03/2020
Recurso contra lista de deferimento	06 e 09/03/2020
Análise dos recursos	10 e 11/03/2020
Publicação da nova listagem das inscrições após recursos	12/03/2020
Início das campanhas	12/03/2020
Eleições	30/03/2020